



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/AA-0260, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 156/2025

em favor de REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA., CNPJ nº 32.864.795/0001-72, sediado na Avenida Coelho E Campos, Nº 1254, Santo Antônio, Aracaju, SE, CEP 49.060-000, **para a atividade de Coleta e Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (Combustíveis: Gasolina, Etanol e Óleo Diesel).**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 15:42:45 do dia 21/05/2025, com validade por 1 ano, vencendo-se em 21/05/2026.
02. O código de controle desta licença é **<1851a7cf58706d75ed90d582a4895480>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 156/2025

Código: 1851a7cf58706d75ed90d582a4895480

Condicionantes

1. A presente Autorização Ambiental corresponde a Coleta e Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (Combustíveis: Gasolina, Etanol e Óleo Diesel) exclusivamente no território do estado de Sergipe.
2. A expedição desta Autorização Ambiental substitui a Autorização Ambiental nº 92/2024, expedida conforme o processo nº 2024/TEC/AA-0128.
3. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à ADEMA.
4. Os produtos perigosos transportados pela empresa REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA devem ser provenientes da empresa VIBRA ENERGIA S.A., localizada na Rodovia SE 211, km 1,5, Pedra Branca, no município de Laranjeiras/SE.
5. Os produtos perigosos transportados pela empresa REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA devem ter como destino as filiais da Rede de Postos Presidente LTDA, localizadas nos seguintes endereços: 1- Rua 08, nº 710, Distrito Industrial, no município de Nossa Senhora do Socorro/SE; 2- Avenida Governador João Alves Filho, nº 669, Rosa Elze, no município de São Cristóvão/SE; 3- Rodovia BR 101, km 116, nº 375, Distrito Industrial Manoel Conde Sobral, no município de Itaporanga D'Ajuda/SE; 4- Rodovia BR 101, km 57,5, nº 232, Centro, no município de Rosário do Catete/SE; 5- Rodovia Cesar Franco, s/n, Centro, no município de Pirambu/SE; 6- Avenida Antonio Carlos Leite Franco, nº 1301, Antonio Carlos da Conceição, no município de Carmópolis/SE; 7- Rodovia Camilo Calazans, Centro, no município de Indiaroba/SE; 8- Rodovia BR 101, Povoado Palestina, km 92, no município de Nossa Senhora do Socorro/SE; 9- Rua São Mateus, Loteamento Olimar, nº 527, Centro, no município de Barra dos Coqueiros/SE; 10- Rodovia dos Náufragos, nº 1900, Bairro Zona de Expansão, no município de Aracaju/SE; 11- Avenida Francisco Porto, nº 1086, Salgado Filho, no município de Aracaju/SE; 12- Avenida Maranhão, nº 1554, Dezoito do Forte, no município de Aracaju/SE; 13- Rua Mario Miotiotti, nº 312, Bairro Industrial, no município de Aracaju/SE; 14- Avenida General Euclides Figueiredo, nº 549, Soledade, no município de Aracaju/SE; 15- Rodovia dos Náufragos, nº 11800, Zona de Expansão, no município de Aracaju/SE; 16- Avenida Marechal Rondon, nº 1320, Capucho, no município de Aracaju/SE; 17- Avenida Coelho e Campos, nº 1254, Salgado Filho, no município de Aracaju/SE; 18- Rua Laranjeiras, nº 1781, Getúlio Vargas, no município de Aracaju/SE; 19- Avenida Vereador Manoel Dória da Silva, nº 400, Farolândia, no município de Aracaju/SE; 20- Rua Japaratuba, nº 387, Santo Antônio, no município de Aracaju/SE; 21- Travessa J, Distrito Industrial, Inácio Barbosa, no município de Aracaju/SE; e 22- Avenida Augusto Franco, nº 2040, Siqueira Campos, no município de Aracaju/SE.
6. Para que os produtos perigosos possam ter como destino a Filial CNPJ Nº 32.864.795/0026-20, situada na Avenida Visconde de Maracaju, nº 384, Palestina, no município de Aracaju/SE, a empresa REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA deve apresentar, no prazo de 60 dias contados a partir da emissão da presente autorização, a licença ambiental vigente, emitida por órgão ambiental competente, quanto à operação do posto de combustível citado.
7. As empresas emissoras e receptoras dos produtos perigosos deverão estar devidamente licenciadas por órgão ambiental competente.
8. A empresa deverá realizar a manutenção e lavagem dos veículos e equipamentos utilizados na coleta e transporte de produtos perigosos, em instalações devidamente licenciadas por órgão ambiental competente, para fins de fiscalização.
9. A empresa deverá apresentar anualmente, ou na solicitação de nova autorização ambiental, Relatório Técnico comprovando, através de evidências, o efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na presente autorização.
10. A empresa está autorizada a utilizar, para o transporte de produtos perigosos, o veículo com placa QKT5C10, QMO1H29, QMO1I09, RQW5D69 e RQW5D79.



Licença: 156/2025

Código: 1851a7cf58706d75ed90d582a4895480

Condicionantes

11. Os veículos e equipamentos utilizados para transportar os produtos perigosos deverão portar a presente Autorização Ambiental.
12. Os motoristas responsáveis pelo transporte de produtos perigosos deverão possuir, obrigatoriamente, certificação vigente de Curso de Transporte de Produtos Perigosos ou Cargas Perigosas, emitida por local credenciado no DETRAN.
13. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº 96.044/88, às Normas Brasileiras Regulamentadoras em vigor, a Resolução nº 5998/2022 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e suas alterações, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
14. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos produtos perigosos, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
15. A empresa deverá acondicionar adequadamente os produtos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os produtos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da ADEMA.
16. Perante a ADEMA, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos produtos perigosos.
17. A empresa é responsável, criminal, civil e administrativamente, pela veracidade de todas as informações prestadas durante o processo de Autorização Ambiental.
18. Qualquer modificação pretendida, quanto às informações prestadas durante o processo de autorização, por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela ADEMA.
19. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à ADEMA, com vistas à atualização na Licença Ambiental.